



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 10 de agosto de 2023

Ano X | Edição nº 2347

Página 4 de 4

### Licitações e Contratos

#### Ratificação

##### RATIFICAÇÃO

###### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 167/2023 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 070/2023

Reconheço a Dispensa de licitação referente à **AQUISIÇÃO DE CANABIDIOL 3000MG/ML EM ATENDIMENTO DO PROCESSO JUDICIAL 10002418220218260660**, pelo valor de **R\$ 5.580,00 (cinco mil quinhentos e oitenta reais)**, com a contratada **MARÇAL & ZACARONE LTDA - ME**, inscrita sob **CNPJ nº 27.857.383/0001-75**, com fundamento legal no **inciso V do artigo 24 da Lei nº. 8.666/93** e nos Pareceres da Assessoria Jurídica e Comissão de Contratação **ratifico** a Dispensa de licitação para a Contratação supramencionada e por se tratar de aquisição direta, sem a necessidade de elaboração de contrato, sendo substituído pelo seu empenho conforme o Artigo 38, inciso X, da Lei 8.666/93.

Viradouro/SP, 09 de agosto de 2023.

**CLAUDIA MARIA ANGELOTTI CORREA NEVES**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

##### RATIFICAÇÃO

###### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 160/2023 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 071/2023

Reconheço a Dispensa de licitação referente à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REALIZAÇÃO COM RENOVAÇÃO DE CLCB (CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS) DAS UNIDADES DE SAÚDE**, pelo valor de **R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais)**, com a contratada **HUGO HENRIQUE MACHADO COMERCIO DE EXTINTORES**, inscrita sob **CNPJ nº 20.450.544/0001-62**, com fundamento legal no **inciso I do artigo 24 da Lei nº. 8.666/93** e nos Pareceres da Assessoria Jurídica e Comissão de Licitação **ratifico** a Dispensa de licitação para a Contratação supramencionada.

Viradouro/SP, 09 de agosto de 2023.

**CLAUDIA MARIA ANGELOTTI CORREA NEVES**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

### PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

#### Atos Oficiais

#### Portarias

##### PORTARIA PGMVIR 036/2023

Viradouro/SP, 10 de agosto de 2023.

*“Determina a abertura de  
Processo Administrativo*

#### Disciplinar”

**CONSIDERANDO** a Lei Complementar Municipal nº. 101 de 20 de junho de 2023, que criou a Procuradoria-Geral do Município de Viradouro/SP e lhe conferiu natureza de instituição permanente, essencial à administração da justiça e à Administração Pública Municipal;

**CONSIDERANDO** o quanto narrado no Processo “Flowdocs 214 / 2023 - RH - Recursos Humanos - RH - Recursos Humanos - OFÍCIOS”

**CONSIDERANDO** o §1º do artigo 143 da Lei Complementar Municipal 42/2010, na qual determina que a autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua imediata apuração, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa e que a Procuradora-Geral do Município é autoridade competente para determinar a abertura de sindicância ou processo administrativo disciplinar e procedimentos similares;

**CONSIDERANDO** o artigo 137 da Lei Complementar 42/2010, com a Redação dada pela Lei Complementar nº 98, de 07 de dezembro de 2022, combinada com o inciso III, artigo 130 e os incisos VIII e XXIV do artigo 115, todos da mesma lei;

**MIRELLI CRISTINA RODERO CALDERERO BRESQUI**, Procuradora-Geral do Município de Viradouro, estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

#### **RESOLVE:**

Art. 1º. Determinar a imediata instauração de **Processo Administrativo Disciplinar (PAD)** para apurar o quanto disposto no Processo “Flowdocs 214 / 2023 - RH - Recursos Humanos - RH - Recursos Humanos - OFÍCIOS” na qual trata sobre a inassiduidade habitual por servidor público efetivo pertencente à Secretaria Municipal de Governo, tendo possivelmente incorrido em transgressões disciplinares previstas nos incisos VIII e XXIV do artigo 115, inciso III do artigo 130 e *caput* do artigo 137, todos da Lei Complementar Municipal 42/2010.

Art. 2º. Para a condução dos trabalhos, fica designada a comissão permanente e processante, nomeada pela Portaria nº. 081, de 01 de março de 2023, expedida pelo Prefeito Municipal.

Art. 3º. Nos termos da Lei Complementar Municipal nº. 42, o prazo para conclusão dos trabalhos será de 60 (sessenta) dias úteis, prorrogáveis

Art. 4º. A comissão deverá garantir a todos os envolvidos o contraditório e ampla defesa, pautando os trabalhos pelos princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade

**Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.**  
**MIRELLI CRISTINA RODERO CALDERERO BRESQUI**  
**PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO**